



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 24 / 10 / 89.

AUTÓGRAFO Nº 1.619, DE 16 / 11 / 89.

✓ LEI Nº 1.739, DE 16 / 11 / 89.

Dispõe sobre atribuição de gratificação aos servidores estaduais colocados à disposição da Prefeitura e aos servidores municipais lotados no Departamento de Saúde e Promoção Social.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Ao servidor estadual colocado à disposição da Prefeitura por força de convênios para municipalização dos serviços de saúde e designado para exercer funções de chefia ou assessoramento, poderá ser atribuída gratificação de função calculada em até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos ou salários dos servidores municipais que exerçam cargos ou funções semelhantes.

Art. 2º- Ao servidor estadual colocado à disposição da Prefeitura, cujas funções sejam ampliadas em virtude de convênios para a municipalização dos serviços de saúde, poderá ser atribuída gratificação de função, calculada em até 30% (trinta por cento) dos vencimentos e salários dos servidores municipais que exerçam cargos ou funções semelhantes.

Art. 3º- A gratificação de que trata o artigo 2º poderá ser atribuída ao servidor municipal, lotado no Departamento de Saúde e Promoção Social, com atuação direta nas ações de saúde.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

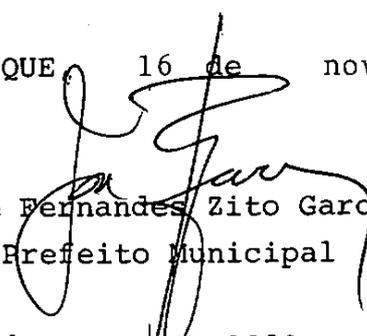
Lei nº 1.739

Art. 4º- As gratificações de que trata esta lei, por sua natureza especial e transitória e por sua origem em recursos federais e estaduais, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos ou salários dos servidores municipais.

Art. 5º- As gratificações não serão devidas se os recursos financeiros mencionados no artigo anterior deixarem de ser repassados ao Município.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei nº 1.591, de 21 de dezembro de 1987, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.603, de 10 de março de 1988, e seus parágrafos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 16 de novembro de 1989.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 16 DE novembro DE 1989.

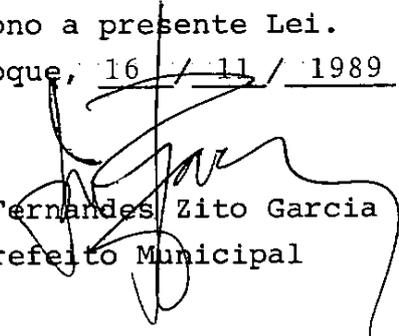
Aprovado na 37ª Sessão ORDINÁRIA, de 14 / 11 / 89.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE


Severino Alves Filho
Presidente

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 16 / 11 / 1989.


José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-